

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Norma - SEI nº 1/2025/UGRCI/SEGOV/SUP/CH-UFC-EBSERH

Programa de Gestão de Riscos e Controles Internos do CH-UFC/Ebserh.

Estabelece procedimentos para implementação da Política de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos da Ebserh no âmbito do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh (CH-UFC) e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E ESCOPO DA APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Programa tem como objetivo estabelecer procedimentos para a operacionalização, no âmbito do CH-UFC, da Política de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos da Ebserh, observando integralmente suas diretrizes.

Art. 2º Este Programa é aplicável a todas as unidades organizacionais (unidades, setores, divisões e gerências) e colaboradores do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh (CH-UFC).

Art. 3º Este Programa observa e está subordinado às diretrizes estabelecidas na Política de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, devendo ser atualizado sempre que houver alterações na Política da Ebserh.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Programa, aplicam-se os conceitos previstos na Política de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos da Ebserh. Complementarmente, adotam-se, no âmbito do CH-UFC, os seguintes conceitos específicos:

- I. colaboradores: toda pessoa física que exerça atividades laborais, de forma contínua ou eventual, nas dependências ou em nome do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh), independentemente do vínculo jurídico ou empregatício. Incluem-se nesta definição: empregados públicos, servidores cedidos, terceirizados, estagiários, residentes, bolsistas, voluntários, prestadores de serviço autônomos e quaisquer outros profissionais formalmente autorizados a atuar no âmbito do CH-UFC/Ebserh;
- II. matriz de risco: ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos organizacionais, com base em uma escala de probabilidade versus impacto, particionada em regiões, que caracterizam os níveis de riscos dimensionados em função do apetite a risco definido pela empresa;
- III. medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
- IV. resposta a riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco. As respostas podem se enquadrar num destes tipos: aceitar o risco por uma escolha consciente; transferir/compartilhar o risco

a outra parte; evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou mitigar/reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando as consequências do risco;

V. risco inerente: risco ao qual uma organização está exposta, sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VI. risco residual: risco ao qual uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco; e

VII. tolerância ao risco: nível aceitável de variação em relação à meta para o cumprimento de um objetivo específico.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CONFORMIDADE, CONTROLE INTERNO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 5º. São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito do CH-UFC:

- I. Auditoria interna;
- II. Colegiado Executivo;
- III. Superintendência;
- IV. Comissão de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- V. Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- VI. Gestores dos processos.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. As competências previstas na Política corporativa aplicam-se integralmente ao CH-UFC. Para fins de praticidade operacional, reproduzem-se abaixo as competências aplicáveis ao CH-UFC, acrescidas das atribuições complementares.

Art. 7º. Compete ao Colegiado Executivo do CH-UFC, sem prejuízo de outras atribuições institucionais:

- I. definir os níveis de apetite a risco aceitos no âmbito do CH-UFC;
- II. monitorar os riscos do CH-UFC e respectivas medidas de mitigação;
- III. monitorar a evolução dos níveis de riscos do CH-UFC e a efetividade das medidas de controle implementadas; e
- IV. aprovar o mapa de riscos do CH-UFC;
- V. *aprovar este Programa de Gestão de Riscos e Controles Internos do CH-UFC e demais manuais, normas e diretrizes referentes à metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos no âmbito do CH-UFC.*

Art. 8º. Compete ao Superintendente, sem prejuízo de outras atribuições institucionais:

- I. conduzir as atividades da área responsável pela Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos; e
- II. supervisionar as reuniões da Comissão de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 9º. Compete à Comissão de Gestão de Riscos e Controles Internos, sem prejuízo de outras atribuições institucionais:

- I. apoiar a implementação da Política e normas referentes à conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos no CH-UFC;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional do CH-UFC e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. dar suporte à identificação, avaliação, seleção de respostas e monitoramento de riscos, verificando continuamente a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos;

- IV. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- V. consolidar resultados das áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Colegiado Executivo; e
- VI. disseminar a importância da conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada unidade organizacional do CH-UFC, com vistas a apoiar a melhoria contínua de processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e cumprimento do propósito institucional.

Art. 10. Compete à Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos, sem prejuízo de outras atribuições institucionais:

- I. propor o Programa de Gestão de Riscos e Controles Internos para o CH-UFC, que deve ser periodicamente revisado e aprovado pelo Colegiado Executivo;
- II. apoiar a implementação da Política de Conformidade, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos da EBSERH;
- III. avaliar e propor metodologia de conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, com metas de implementação previamente definidas;
- IV. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- V. coordenar os processos de identificação, avaliação e respostas aos riscos a que está sujeito o CH-UFC;
- VI. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia de suas medidas preventivas e de contingência;
- VIII. monitorar as mudanças nos níveis de apetite a risco do CH-UFC;
- IX. dar suporte aos gestores dos processos na identificação, avaliação, seleção de respostas e monitoramento dos riscos corporativos, bem como na avaliação/estabelecimento dos controles internos;
- X. coordenar, junto aos gestores, o estabelecimento de planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- XI. promover capacitação continuada em conformidade, controles internos e gerenciamento de riscos para os colaboradores do CH-UFC;

Art. 11. Compete aos Gestores dos Processos, sem prejuízo de outras atribuições institucionais:

- I. identificar, analisar e avaliar os riscos corporativos dos processos sob sua responsabilidade;
- II. propor respostas aos riscos identificados, incluindo, quando aplicável, medidas de controle interno a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e
- IV. *implementar a conformidade, controles internos e gerenciamento de riscos nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;*

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos corporativos.

Art. 12. Compete a todos os colaboradores do CH-UFC o monitoramento da evolução dos níveis de riscos corporativos e da efetividade das medidas de controles internos implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o empregado deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos corporativos do processo em questão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Comissão de Gestão de Riscos e Controles Internos, a Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos e os responsáveis pela gestão de riscos e controles internos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 14. Este Programa é complementar e subordinado à Política de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos da Ebserh, devendo ser interpretado como instrumento de operacionalização dessa Política no âmbito do CH-UFC.

Art. 15. Os componentes de conformidade, controles internos e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do CH-UFC.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Programa serão solucionados pelo Colegiado Executivo.

Art. 17. Este Programa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

WERÔNICA PONTES GURGEL

Chefe da Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos



Documento assinado eletronicamente por **Weronica Pontes Gurgel, Chefe de Unidade**, em 18/12/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56444086** e o código CRC **0EA73CBF**.

Referência: Processo nº 23533.025624/2025-83 SEI nº 56444086